Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2090/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 16:14
Legislativo - PLO 158/2021

PROJETO DE LEI Nº 158 / 2021

Institui o Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes no município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art. 1° Fica criado o Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes no município de Pará de Minas.

Art. 2° O Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes terá suas ações implementadas nos serviços que compõem a rede pública municipal de saúde e, com peculiaridades, na rede pública municipal de educação.

Art. 3° São objetivos do Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes:

I- criar a Carteira de Identificação com Informação do Paciente Diabético;

II- instituir no calendário de eventos oficiais do município de Pará de Minas a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Diabetes;

III– assegurar o atendimento multidisciplinar nas unidades públicas de saúde do município de Pará de Minas, respeitando o atendimento prioritário às pessoas descritas na Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000;

IV- garantir o acesso aos serviços assistenciais de níveis de complexidade que atendam às necessidades do paciente perante a classificação do risco de desenvolvimento de complicações cardiovasculares;

V- garantir a oferta de insumos para o automonitoramento da diabetes em quantitativo suficiente para cada caso, principalmente para as pessoas com diabetes tipo I;

VI- garantir o acesso à prática de atividade física direcionada à população diabética, bem como a conscientização sobre sua importância como um dos pilares do tratamento da diabetes.

VII- criar parcerias visando a oferta de atividades físicas de menor impacto, por exemplo, atividades aquáticas;

VIII- capacitar periodicamente os profissionais de saúde da rede pública para a oferta de atividade física e de grupos de educação em saúde direcionados à população diabética;

§ 1° - Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento para realização de cadastro no programa instituído por esta lei e para emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2° Deverão constar na Carteira de Identificação a Informação do Paciente Diabético a que se refere o inciso I deste artigo detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência, além de:

I - nome completo do paciente;

II - número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - data de nascimento;

IV – indicativo do tipo de diabetes, se DM1 (diabetes mellitus 1), DM2 (diabetes mellitus 2), DMG (diabetes mellitus gestacional) ou outros tipos;

V – os dizeres, em fonte destacada: "Paciente diabético. Em caso de emergência, informar essa condição ao médico atendente".

§ 3º O atendimento multidisciplinar a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo deverá contar com um nutricionista para orientar a alimentação saudável e com um psicólogo para auxiliar o paciente na compreensão da mudança do estilo de vida.

Art. 4º Os pacientes a serem beneficiados por esta lei mediante o cadastro a que se refere o § 1º do art. 3º deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Pará de Minas.

Art. 5º Na implementação do Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes, com a finalidade de esclarecer as características, os sintomas e o tratamento da doença, o Poder Executivo Municipal poderá promover as seguintes atividades:

I – elaboração de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos a serem distribuídos nas unidades de saúde, escolas e instituições públicas do município de Pará de Minas, visando os cuidados necessários para correta adesão à dieta e ao preparo dos alimentos, divulgação no *site* e nas redes sociais da Prefeitura de Pará de Minas;

II – promoção de cursos de preparação de alimentos e de reeducação alimentar em um centro de apoio;

III – organização de seminários e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais da área de saúde pública envolvidos na assistência direta à pessoa com diabetes, incluindo dentistas, nutricionistas, técnicos de laboratórios, enfermeiras, agentes comunitários, entre outros;

IV- atendimento à família da pessoa com diabetes visando a conscientização sobre o tratamento da doença;

V – criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência de diabetes no município de Pará de Minas;

VI – criação de incentivos fiscais para empresas que promoverem e adotarem a prática de alimentação saudável;

VII - criação de um selo de adesão e fornecimento para empresas que adotarem a prática de alimentação saudável;

VIII- desenvolvimento de parcerias para a criação de hortas comunitárias em cada um dos distritos sanitários que compõem a rede de saúde pública municipal.

Art. 6º Fica instituída no calendário de eventos oficiais do município de Pará de Minas a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Diabetes, a ser realizada anualmente, em novembro, abrangendo o dia 14 de novembro, que é o Dia Mundial da Diabetes.

Art. 7º Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Diabetes são:

I - apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito da diabetes, suas características, prevenção e tratamento;

II- conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem ações de prevenção à diabetes;

III – auxiliar no controle da diabetes e de doenças correlatas, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

§ 1° A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Diabetes deverá ter ampla divulgação nos meios de comunicação do município, no *site* e nas redes sociais da Prefeitura de Pará de Minas;

§ 2° Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Diabetes, poderão ser realizadas oficinas, debates, palestras, campanhas educativas, entre outras atividades que visem atingir os objetivos da Semana.

§ 3° A rede municipal de educação poderá promover, durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Diabetes, campanhas com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente do ensino fundamental, sobre os riscos da diabetes.

Art. 8° - Para a consecução dos objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Diabetes, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades da sociedade civil visando a elaboração de projetos de ação social.

§ 1° Poderá ser desenvolvida campanha de arrecadação e doação de adoçantes em supermercados e hipermercados para serem destinados a famílias carentes durante o mês de outubro/novembro.

§ 2° Em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, poderão ser realizados shows/eventos visando a arrecadação de alimentos para serem distribuídos para os diabéticos em data próxima do Dia Mundial da Diabetes ou nesse dia.

Art. 9° Na rede pública municipal de ensino, os objetivos desta lei constituem-se em:

I – exigir dos pais a apresentação de comprovação médica em caso de alunos diagnosticados com diabetes:

II – organizar, manter e atualizar o cadastro de alunos com diabetes;

III – acompanhar alunos portadores de diabetes, bem como oferecer orientação às famílias sobre cuidados necessários à manutenção da qualidade de vida;

IV – incluir no currículo escolar orientações sobre conscientização e cuidados necessários relacionados à diabetes;

V – promover o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 10. Poderão o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Saúde fiscalizar a realização das ações descritas no art. 3° desta lei.

Art. 11. Deverá ser elaborado, por setor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório semestral referente às ações desenvolvidas pelo Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O relatório referido no **caput** deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, os quais poderão emitir pareceres e recomendações, e poderá ser disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

os quais poderão emitir pareceres e recomendações, e poderá ser disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Art. 12 Para o desenvolvimento do programa instituído por esta lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 27 de outubro de 2021.

RONNIE BARBOSA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei que cria o "Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes no município de Pará de Minas".

Tal iniciativa, considerando que a diabetes é uma doença silenciosa, que muitas vezes se manifesta já com sintomas graves e irreversíveis, o que aumenta a mortalidade e morbidade, visa promover ainda mais no município a prevenção da doença e melhorar o atendimento ao diabético.

O **Brasil é** o 5° país em termos de incidência de **diabetes** no **mundo**, com 16,8 milhões de doentes adultos (20 a 79 anos), perdendo apenas para China, Índia, Estados Unidos e Paquistão. A estimativa da incidência da doença em 2030 chega a 21,5 milhões. (https://ictq.com.br/varejo-farmaceutico/745-o-mapa-do-diabetes-no-brasil) atingindo quase 7% da população brasileira.

Nesse sentido, visando ofertar maior qualidade de vida às pessoas, pretende-se ampliar a divulgação de informações acerca dessa enfermidade, com distribuição de cartilhas e folhetos explicativos; garantia de atendimento multidisciplinar nas unidades públicas de saúde e conscientização nas escolas; acesso a programas assistenciais, desde que comprovada a impossibilidade financeira; promoção de cursos de preparação de alimentos e de reeducação alimentar; incentivo à pesquisa e criação de um cadastro quantitativo para apurar incidências, além de desenvolver essas e demais atividades na rede pública municipal de educação.

Diante do exposto, submeto o projeto à apreciação de meus nobres e das minhas nobres pares, na certeza de que, após o trâmite regular, será a matéria ao final deliberada e aprovada na forma regimental.